



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

ATO DO PRESIDENTE DO INEA

PORTARIA INEA PRES Nº 660 DE 26 DE ABRIL DE 2016.

CRIA GRUPO DE TRABALHO, DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 12 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Grupo de Trabalho (GT) para elaborar Instrução Técnica Específica e proceder à análise e acompanhamento de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente à expansão do terminal de contêineres TECON S. A., localizado na Ilha da Madeira no município de Itaguaí, sob a responsabilidade da empresa Sepetiba S. A.

Art. 2º. Designar **FLAVIA DE CARVALHO DIAS MONTEIRO**, Id Funcional nº 4315394-1; **ANSELMO FEDERICO NETO**, Id Funcional nº 2151284-1; **DANIEL MARZULLO PINTO**, Id Funcional nº 4461105-6; **MARCIO DE SÁ FARHAT**, Id Funcional nº 4249425-7; **FÁTIMA DE FREITAS LOPES SOARES**, Id Funcional nº 2151173-0; **LUIZ EDUARDO DE SOUZA MORAES**, Id Funcional nº 4461417-9; **FERNANDA VIANNA AMARAL DE SOUZA CRUZ BUENAGA**, Id Funcional nº 5081291-2 e **JULIO CESAR BENTO DE CARVALHO**, Id Funcional nº 559020-5,



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Folha 1 de 2

para sob a coordenação técnica da primeira, constituírem o GT, para as ações descritas no Art. 1º desta Portaria, conforme processo administrativo nº E-07/002.11386/2015.

Art. 3º. O Coordenador do Grupo de Trabalho fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho deverá emitir a Instrução Técnica específica para elaboração do EIA/RIMA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta.

Parágrafo único – O prazo previsto neste artigo ficará suspenso durante o tempo em que a realização de vistoria ou a entrega de documentos dependerem da interessada.

Art. 5º. A Procuradoria do INEA indicará membro para acompanhar, em caráter eventual e consultivo, o presente Grupo de Trabalho.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2016.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente do INEA

Publicada em 28.04.2016, DO nº 76, página 13.